Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 047/2015– GAB

Roncador – PR, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Dispõe sobre a concessão de brindes, nas datas festivas em que especifica, aos servidores públicos municipais de Roncador, e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Projeto de Lei nº 13/2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de brindes, nas datas festivas em que especifica, aos servidores públicos municipais de Roncador, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à partir do exercício de 2015, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho, brindes aos servidores públicos do Município Roncador, nas seguintes datas comemorativas:

I – Páscoa;
II – Dia do Trabalho;
III – Dia do Funcionário Público;
IV – Natal.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar planilha de custo dos brindes a serem distribuídos e as razões de sua escolha, nas respectivas datas comemorativas, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Roncador, para ciência dos legisladores.

Art. 3º. A entrega dos brindes dar-se-á mediante a apresentação de cupom específico previamente encaminhado ao servidor.

Art. 4º. Os brindes serão entregues ao portador do cupom que se apresentar para recebê-lo na data, horário e local nele indicados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica referendada a concessão de brindes aos servidores públicos, relativa à comemoração do Natal de 2014.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 24 de março de 2015.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 13/2015.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, regulamentar dispositivo o artigo 203, da Lei Complementar nº 791/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Roncador), cujo teor autoriza a instituição, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de incentivos funcionais, além daqueles já previstos no Plano de Carreiras e Vencimentos.

Como é do conhecimento Dessa Casa de Leis, no Natal de 2014, o Município de Roncador concedeu, a todos os servidores municipais, indistintamente, um brinde natalino contendo uma ave e uma bolsa térmica, que foi recebida por cada um dos nossos trabalhadores com grande alegria e a sensação de reconhecimento do dever cumprido, no exercício do seu múnus público.

O ato de reconhecimento do Município acerca do esforço despendido por cada servidor no exercício de suas funções, só foi possível graças a um trabalho conjunto, deste Poder Executivo e Desse Poder Legislativo, culminando numa administração austera e eficiente, com o cumprimento das metas, continuidade e conclusão de obras e, principalmente, na melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos.

É justamente neste ponto, qual seja, na qualidade da prestação dos serviços públicos, que nossos trabalhadores são de extrema importância, visto que a imagem do município perante os administrados depende da dedicação de cada um de nossos servidores.

Nada mais justo, portanto, conceder incentivos aos nossos servidores, para que os mesmos continuem se dedicando cada vez mais na sua função, na certeza de que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, fazem questão de reconhecê-los e agracia-los, ainda que de forma singela, com a distribuição de brindes em datas tão importantes, quanto as mencionadas neste Projeto de Lei.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, por entender ser justa e vir de encontro ao legítimo interesse público, que é a melhoria na qualidade da prestação de serviços à toda população.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 24 de março de 2015.

Marília P B Gonçalves.
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 - O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Nesta data fica declarada como ponto facultativo na Administração Pública Municipal.

Art. 203 - Poderá ser instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos no Plano de Carreiras e Vencimentos:

I - prêmios pela apresentação de idéias, sugestões, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade, da qualidade, a redução dos custos operacionais e a economia de material;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 204 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 205 - Por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de convicção política ou filosófica, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, em eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 206 - Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamobibilidade o dirigente sindical, até uma ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

EMENDA ADITIVA No001/2015

AO PROJETO DE LEI No 009/2015

Acrescente-se o seguinte ao art. 1º do Projeto de Lei nº009/2015, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial aos Servidores e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a conceder reajuste salarial no montante de 8%(oito por cento) ao vencimento dos cargos efetivos e comissionados dos Poderes Legislativo e Executivo.

Câmara de Vereadores de Roncador

Edifício Lucielin Cristina Rosa 24 de março de 2015.

Esmael Veloso dos Santos

Vereador

Justificativa.

Considerando que o Município estará concedendo reajuste aos servidores do Executivo e justo que se estendam estes benefícios também aos servidores do Legislativo.

Autor.